



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

## **RELATÓRIO - SMED/GAGA/SMED/GAGA/CFCTC**

### **ANÁLISE DO CATÁLOGO**

Pregão Eletrônico nº 9004/2026

Itens 01, 02, 03 e 04

Licitante: PORT Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

#### **1. Premissa do julgamento e da análise de conformidade**

O edital estabelece que a disputa ocorre por item, sendo cada item correspondente a um kit de material escolar composto por diversos subitens com especificações técnicas individualizadas definidas no Termo de Referência.

Embora o julgamento considere o valor global do kit, a aceitabilidade da proposta está condicionada à conformidade integral dos produtos que o compõem, uma vez que o objeto licitado corresponde ao fornecimento de kits completos, cujos componentes devem atender simultaneamente às exigências técnicas previamente estabelecidas pela Administração.

O Estudo Técnico Preliminar registra, inclusive, que determinados materiais escolares apresentam maior sensibilidade à variação de qualidade, motivo pelo qual foram estabelecidas especificações técnicas detalhadas com o objetivo de assegurar segurança, durabilidade, ergonomia e adequação ao uso educacional.

Nesse contexto, a incompatibilidade técnica de qualquer dos componentes que integram o kit compromete a aderência do conjunto ao objeto licitado, descaracterizando o atendimento às especificações do Termo de Referência e tornando a proposta incompatível com as condições do edital.

#### **2. Da análise documental e da desnecessidade de convocação de amostras**

O Termo de Referência prevê a possibilidade de avaliação de amostras como instrumento complementar de verificação da qualidade, funcionalidade e acabamento dos materiais ofertados.

Contudo, quando as próprias especificações técnicas constantes dos catálogos e documentos apresentados pela licitante evidenciam divergência objetiva em relação às exigências do Termo de Referência, a convocação de amostras deixa de constituir etapa útil ao julgamento, uma vez que não se presta a suprir incompatibilidades técnicas previamente demonstradas.

Nessas circunstâncias, a continuidade da análise por meio de amostras representaria providência meramente protelatória, incompatível com o princípio da eficiência administrativa e com a condução racional do procedimento licitatório.

Assim, a análise foi realizada com base nos documentos técnicos e especificações dos produtos apresentados pela licitante em sua proposta comercial.

#### **3. Análise técnica da proposta**

##### **Item 01 – Kit Creche**

### **1 – Apontador jumbo**

**Marca Leo e Leo, modelo 4534.**

O Termo de Referência exige reservatório fabricado em poliestireno reciclado pós-consumo (PS-PCR). O produto apresentado é descrito pelo fabricante como produzido em resina/plástico convencional, não correspondendo ao material especificado no TR.

### **5 – Cola branca 110 g**

**Marca Piratininga, modelo CB110.**

O Termo de Referência exige teor de sólidos igual ou superior a 28%. A especificação técnica do produto apresentado informa teor de sólidos entre 14% e 16%, valor inferior ao mínimo exigido.

### **11 – Lápis de cor 12 cores jumbo**

**Marca Leo e Leo, modelo 4528.**

O Termo de Referência exige lápis jumbo, corpo em madeira e formato triangular. O produto apresentado é descrito como corpo em resina plástica, divergindo da especificação exigida.

## **Item 02 – Kit Educação Infantil / Pré-Escola**

### **1 – Apontador jumbo**

**Marca Leo e Leo, modelo 4534.**

Produto descrito pelo fabricante como fabricado em resina/plástico, não correspondendo ao material PS-PCR exigido.

### **3 – Borracha escolar**

**Marca Mercur, modelo B01010601081.**

O Termo de Referência exige dimensões 60 x 32 x 10 mm. O produto apresentado possui dimensões 53 x 31 x 10,7 mm, divergentes das especificadas.

### **7 – Cola branca 110 g**

**Marca Piratininga, modelo CB110.**

O Termo de Referência exige teor de sólidos igual ou superior a 28%. A especificação técnica do produto apresentado informa teor de sólidos entre 14% e 16%, valor inferior ao mínimo exigido.

### **10 – Lápis de cor 12 cores jumbo**

**Marca Leo e Leo, modelo 4528.**

O Termo de Referência exige lápis jumbo, corpo em madeira e formato triangular. O produto apresentado é descrito como corpo em resina plástica, divergindo da especificação exigida.

### **16 – Tesoura escolar**

**Marca Leo e Leo, modelo 4195.**

O Termo de Referência exige tesoura com trava de segurança. O modelo apresentado não possui esse dispositivo.

## **Item 03 – Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais**

### **3 – Borracha escolar**

**Marca Mercur, modelo B01010601081.**

O Termo de Referência exige dimensões 60 x 32 x 10 mm. O produto apresentado possui dimensões 53 x 31 x 10,7 mm, divergentes das especificadas.

### **7 – Lápis de cor 12 cores**

**Marca Leo e Leo, modelo 4130.**

A embalagem apresentada não possui tabela com o nome das cores nem espaço para identificação do aluno, requisitos previstos no Termo de Referência.

### **8 – Cola branca 110 g**

**Marca Piratininga, modelo CB110.**

O Termo de Referência exige teor de sólidos igual ou superior a 28%. A especificação técnica do produto apresentado informa teor de sólidos entre 14% e 16%, valor inferior ao mínimo exigido.

#### **11 – Lápis grafite nº 2**

**Marca Leo e Leo, modelo 4131.**

Há divergência nas informações técnicas quanto ao formato do produto, impossibilitando confirmar correspondência entre o modelo ofertado e o produto certificado.

#### **12 – Régua 30 cm**

**Marca Maxcril.**

O modelo apresentado não possui guia de leitura com canal central rebaixado, característica exigida no Termo de Referência.

#### **13 – Tesoura escolar**

**Marca Leo e Leo, modelo 4195.**

O Termo de Referência exige tesoura com trava de segurança. O modelo apresentado não possui esse dispositivo.

### **Item 04 – Kit Ensino Fundamental Anos Finais**

#### **3 – Borracha escolar**

**Marca Mercur, modelo B01010601081.**

Dimensões divergentes das especificadas no Termo de Referência.

#### **8 – Caneta esferográfica azul**

**Marca BIC.**

Não foi apresentado relatório técnico comprovando rendimento mínimo de 3800 metros de escrita, conforme exigido na especificação técnica.

#### **11 – Cola branca 110 g**

**Marca Piratininga, modelo CB110.**

O Termo de Referência exige teor de sólidos igual ou superior a 28%. A especificação técnica do produto apresentado informa teor de sólidos entre 14% e 16%, valor inferior ao mínimo exigido.

#### **12 – Régua 30 cm**

**Marca Maxcril.**

O modelo apresentado não possui guia de leitura com canal central rebaixado, característica exigida no Termo de Referência.

#### **13 – Lápis grafite nº 2**

**Marca Leo e Leo, modelo 4131.**

Há divergência nas informações técnicas quanto ao formato do produto, impossibilitando confirmar correspondência entre o modelo ofertado e o produto certificado.

#### **19 – Tesoura escolar**

**Marca Leo e Leo, modelo 4195.**

O Termo de Referência exige tesoura com trava de segurança. O modelo apresentado não possui esse dispositivo.

Assim a análise técnica considerou exclusivamente os documentos apresentados pela licitante em sua proposta.

Constatou-se que diversos componentes que integram os kits ofertados apresentam especificações incompatíveis com aquelas definidas no Termo de Referência, o que compromete a conformidade do objeto licitado.

Registra-se, que outros subitens podem, ainda não atender, demandando verificação técnica mais

aprofundada sobretudo no que diz respeito aos itens referentes à cadernos e agendas. Contudo, diante das inconformidades já identificadas e considerando o princípio da eficiência administrativa, não se mostra necessário prosseguir com análise detalhada ou convocação de amostras.

Isso porque o critério de julgamento do certame pressupõe que o kit atenda integralmente às especificações técnicas dos itens que o compõem, não sendo possível considerar conforme proposta que apresente produtos divergentes das exigências estabelecidas pela Administração.

**Dessa forma, conclui-se pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa PORT Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. para os itens 01, 02, 03 e 04, por não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.**



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 13/03/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0321653** e o código CRC **B1742FD8**.